



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal
Praça do Município
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DA ATA N.º 20 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

“4.7 FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA 2019: A Câmara Municipal deliberou por maioria, quatro votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, e do Senhor Vereador do Movimento Figueiro Independente, e um voto contra do Senhor Vereador eleito pela Coligação do Partido Social Democrata/Partido Popular, conforme Declarações de Voto transcritas na íntegra, aprovar e proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 95/2018, mantendo em 4%, a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial relativa aos rendimentos de 2019, com efeitos de receita no exercício de 2020.

Mais deliberou, submeter esta proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea *ccc*) do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 1, do artigo 25.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, autorizar o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2018, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Por fim, deliberou aprovar em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proposta de Deliberação n.º95/2018:

“Considerando que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, que *“os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”*.

Tendo presente o disposto no n.º 2 do mesmo artigo 26.º, a arrecadação desta receita municipal depende de prévia deliberação dos órgãos municipais e deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos.



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal
Praça do Município
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

Salienta-se que relativamente ao ano em curso, deliberou a Assembleia Municipal em sessão de 29 de novembro de 2017 e sob proposta da Câmara Municipal de 26 de novembro de 2017, fixar a percentagem de participação variável no IRS em 4% a incidir sobre os rendimentos do corrente ano, sendo a respetiva arrecadação de receita no exercício de 2019.

De acordo com os registos existentes, a evolução das receitas decorrentes da participação no IRS bem como a receita para 2019 constante da proposta de orçamento de estado, é a seguinte:

Ano	Cobrança	Taxa	Observações
2011	92.476 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2010
2012	99.435 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2011
2013	99.435 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2012
2014	104.444 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2013
2015	143.474 €	5 %	Receita proveniente de taxa oficiosa, sem decisão dos órgãos municipais, rendimentos de 2014
2016	138.224 €	5 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2014, rendimentos de 2015
2017	128.235 €	5 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2015, rendimentos de 2016
2018	111.861 €	4 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2016, rendimentos de 2017
2019	110.175 €	4 %	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais em 2017, rendimentos de 2018

Considerando a conjuntura atual, bem como a tímida redução desta importante transferência de receita municipal e a necessária manutenção do seu equilíbrio a fim de contribuir para os demais recursos financeiros imprescindíveis ao funcionamento da atividade municipal, propõe-se:

1. Que a Câmara Municipal delibere manter em 4%, a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial relativa aos rendimentos de 2019, com efeitos de receita no exercício de 2020;
2. Que, após aprovação pela Câmara Municipal, esta proposta seja remetida ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea *ccc)* do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto nas alíneas *c)* e *e)* do n.º 1, do artigo 25.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2018, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
4. Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

Figueiró dos Vinhos, 05 de novembro de 2018

O CHEFE DE DIVISÃO DA UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

(Vítor Alexandre Pimentel Duarte)